


# Compreender o Direito como realidade cultural

Entrevista com  
António Braz Teixeira



António Braz Teixeira (Lisboa, 1936), um dos mais representativos nomes da tradição do pensamento luso-brasileiro (tradição que contou, no Brasil, com Miguel Reale), é doutor *Honoris Causa* pela Universidade de Lisboa; lecionou na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na Universidade de Évora e na Universidade Autónoma de Lisboa. É membro efetivo da Academia de Ciências de Lisboa e da Sociedade Científica da Universidade Católica Portuguesa; membro correspondente da Academia Portuguesa da História, da Academia Brasileira de Letras e da Academia Brasileira de Filosofia; é também fundador e vice-presidente do Instituto de Filosofia Luso-Brasileira. Entre os diversos cargos administrativos que ocupou, foi Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (1980) e da Cultura (1981), e Presidente do Conselho de Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda (1992-2008).

Entre suas diversas obras, pode-se lembrar de *A filosofia do direito actual* (Lisboa: Ministério da Justiça, 1959), *Deus, o mal e a saudade* (Lisboa: Fundação Lusíada, 1993), *Espelho da razão: estudos sobre o pensamento filosófico brasileiro* (Londrina: Editora UEL, 1997), *História da filosofia do direito portuguesa* (Lisboa: Caminho, 2005), *Caminhos e figuras da filosofia do direito luso-brasileira* (Lisboa: Novo Imbondeiro, 2006), *Conceito e formas de democracia em Portugal e outros estudos* (Lisboa: Edições Sílabo, 2008), *A experiência reflexiva - Estudos sobre o pensamento luso-brasileiro* (Lisboa: Zéfiro, 2009).

Os professores Pádua Fernandes e Carlos Leone entrevistaram-no para *Prisma Jurídico*.

**Prisma Jurídico – Começo a entrevista com um tom pessoal:** quando cursei a graduação em Direito, de 1988 a 1992, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o programa do curso não contava com nenhuma disciplina de Filosofia do Direito (nem mesmo Hermenêutica Jurídica) ou de Filosofia *tout court* (nem mesmo Filosofia Moral). Apenas no último ano do curso foi introduzida a Filosofia do Direito. Do outro lado do Atlântico português, o professor escreveu sobre o eclipse da Filosofia do Direito no ensino jurídico português com a reforma positivista de 1911. Pode-se, contudo, considerar que, na última década, a filosofia tem ocupado mais espaço no ensino jurídico português e no brasileiro? Outra questão: o Processo de Bolonha afetará o ensino de Filosofia Jurídica?

**António Braz Teixeira** – No que a Portugal respeita, a criação de três novas Faculdades de Direito públicas e o aparecimento de diversas universidades privadas, num primeiro momento, traduziu-se num considerável aumento do número de cadeiras de Filosofia do Direito, situação que, no entanto, tem-se alterado nos últimos anos, pois o ensino da Filosofia Jurídica está sendo substituído ou subordinado ao da Sociologia Jurídica ou da Metodologia Jurídica, ou tem sido suprimido.

Não conheço os currículos adoptados dos cursos jurídicos nas diversas faculdades, em consequência do chamado Processo de Bolonha, mas receio que, a breve prazo, o ensino da Filosofia do Direito venha a ser afetado, tendo em conta o espírito que norteia esse Processo. Eu julgo provável que as Humanidades, em geral, e a Filosofia, em particular, como até aquilo que, há séculos, tem sido a essência e a missão das universidades, em breve, seja levado a transformar-se em meras empresas «produtoras» de mão de obra qualificada para abastecer um mercado que tudo decide e ao qual os valores culturais só interessam como geradores de lucros ou, acessoriamente, de algum prestígio que possa também, por via indirecta, ser fonte de proveitos.

**PJ** – O professor afirma que “[...] a hermenêutica do pensamento filosófico brasileiro de oitocentos, centrada, até hoje, quase exclusivamente nas questões éticas e políticas e nos problemas antropológicos, tem ignorado, desatendido [...] a consideração do modo como os filósofos brasileiros do séc. XIX se defrontaram com as interrogações fundamentais de teodiceia e da teologia racional”<sup>1</sup>. Seria lícito considerar que esse enfoque seletivo feito pelo pensamento filosófico brasileiro é um dos traços que o diferencia da filosofia portuguesa no século XX?

**ABT** – A minha afirmação, que cita, é uma crítica ao modo como alguns intérpretes têm considerado o pensamento filosófico brasileiro do século XIX, ignorando o lugar central e decisivo que nele ocupam os problema teodiceicos e a teologia filosófica, de Gonçalves, de Magalhães, a Farias Brito, como procurei mostrar no estudo “A ideia de Deus na Filosofia Brasileira do século XIX”, incluído no meu livro “*O Espelho da Razão*” (1997). Num ensaio anterior, “A ideia de Deus nos filósofos luso-brasileiros, de Silvestre Pinheiro Ferreira a Leonardo Coimbra”, que figura no volume “*Deus, o Mal e a Saudade*” (1993), penso ter tornado claro tratar-se de um conjunto de interrogações comuns às nossas duas filosofias e em que são patentes as convergências e afinidades entre filósofos como Gonçalves de Magalhães, Amorim Viana e Cunha Seixas ou Farias Brito, Sampaio Bruno e Leonardo Coimbra.

**PJ** – O professor estudou vários autores brasileiros da chamada tradição luso-brasileira da filosofia. Entre eles, Tomás António Gonzaga, que participou de tentativa de revolta separatista, abortada em 1789 (ano bastante simbólico) antes de mesmo de iniciar qualquer ação contra a Coroa Portuguesa. Curiosamente, seu “*Tratado de Direito Natural*” não afigura nada de revolucionário em termos polí-

**ticos (tampouco filosóficos). Essa curiosa discrepância entre pensamento e ato, que pode ser vista em outros pensadores brasileiros, poderia ser uma característica da tradição luso-brasileira? Penso, por exemplo, se ela não poderia ser, tendo em vista a ditadura em Portugal, o pano de fundo do panorama traçado no seu estudo “Conceito e formas de democracia, em Portugal, na primeira metade do século XX?”<sup>2</sup>**

**ABT** – É necessário não esquecer que o inconcluso “*Tratado de Direito Natural*” teria sido escrito, muito provavelmente, no início da década de 70 do século XVIII, quando Gonzaga tinha 20 e poucos anos e se destinava, decerto, a uma prova académica, tendo, por isso, de respeitar os parâmetros ideológicos prescritos pelos Estatutos das Universidades, de 1772. Quanto a sua intervenção na Inconfidência Mineira, ela ocorreu um quarto de século depois, quando o autor de “*Marília*” tinha 45 anos, o que não deve causar estranheza em relação a diferença de atitudes ideológicas do autor entre um e outro momento, não podendo, por isso, falar-se de uma discrepância entre pensamento e acção por parte de Gonzaga. No que diz respeito aos autores de que me ocupo no estudo sobre “Conceito e formas de democracia em Portugal na primeira metade do século XX”, aqueles que defenderam uma concepção social-liberal de democracia (António Sérgio, Raul Proença, Leonardo Coimbra, Sant’Ana Dionísio, José Marinho) ou integraram o movimento Renovação Democrática (Álvaro Ribeiro, Domingos Monteiro, A. Lobo Vilela, Delfim Santos, Adolfo Casais Monteiro) foram, em geral, coerentemente fiéis ao ideário que perfilharam ou defenderam entre o final da década de 20 do século passado e o início da seguinte, tendo, inclusivamente, vários deles sido perseguidos politicamente, demitidos de cargos públicos, presos ou forçados ao exílio.

**PJ** – O professor estudou também Gonçalves de Magalhães, que os brasileiros em geral conhecem apenas como um ma-

logrado introdutor do Romantismo na poesia brasileira. Nesse estudo, ressalta que este filósofo, em seu projeto de nacionalismo cultural (que era o projeto do romantismo brasileiro), recorreu “à filosofia francesa”, “paradoxal e incoerentemente”.<sup>3</sup> De fato, essa absorção acrítica de ideias importadas ainda ocorre no pensamento brasileiro. Curiosamente, ela pode aparecer conjugada à tentativa de entender o próprio país. Esse tipo de “nacionalismo de empréstimo” não teria sido um dos fatores do ainda relativo acanhamento do pensamento jusfilosófico luso-brasileiro?

**ABT** – Penso ser incorrecto e injusto falar em “acanhamento do pensamento jusfilosófico luso-brasileiro”, pois equivale a esquecer o relevo que, nas últimas décadas, tiveram pensadores como Miguel Reale, Renato Cirell Czerna, Nelson Saldanha, Celso Lafer ou Aquiles Cortes Guimarães, do lado brasileiro, e Cabral de Moncada, António José Brandão, Delfim Santos, Castanheira Neves ou António José de Brito, do lado português.

**PJ** – Em sua introdução à *Filosofia Jurídica, Sentido e valor do Direito*, o professor, apesar de destacar autores como Cabral de Moncada, Vicente Ferrer Neto Paiva, Miguel Reale, em um largo contexto teórico que chega a Rawls, Habermas, Ricoeur e Michael Walzer, faz a seção específica sobre Filosofia Jurídica portuguesa aparecer como apêndice. Essa estrutura refletiria o isolamento da tradição portuguesa (cuja bibliografia jurídico-filosófica continua a ser não “muito abundante”)<sup>4</sup> em relação às de outros Estados europeus?

**ABT** – Na 1ª edição de *Sentido e Valor do Direito* (1990), a sinopse sobre a Filosofia Jurídica portuguesa constituiu o capítulo III da Introdução. Por uma questão sistemática e porque o ensaio é de natureza teórica e não histó-

rica, nas duas edições seguintes decidi colocá-la no apêndice. Dado que, entretanto, publiquei uma *História da Filosofia do Direito Portuguesa* (2005), penso suprimir esse apêndice numa hipotética quarta edição do livro. Assim, foram razões de sistematização e não qualquer juízo sobre o menor valor relativo da reflexão filosófico-jurídica portuguesa no contexto internacional (onde, decerto, não fará pior figura do que a da generalidade dos restantes países europeus), que me levaram a transferir a referida sinopse para o final do volume.

**PJ – Apesar de Mário Bigotte Chorão, o professor pensa que se pode falar da ausência de uma tradição realista no pensamento jusfilosófico português e brasileiro? A tradição românica, tal como incorporada neste pensamento jusfilosófico, seria um pouco avessa ao realismo?**

**ABT –** Aquilo que Mário Bigotte Chorão designa por *realismo jurídico* não é mais que a tradição escolástico-tomista, que teve forte presença no pensamento jurisfilosófico português desde a Idade Média até meados do século XVIII.

**PJ – De acordo com a sua teoria da Razão Atlântica, que postula um modo de pensar específico dos povos lusófonos, pode-se afirmar que não se formou uma tradição materialista no âmbito da Filosofia Jurídica desses povos?**

**ABT –** A presença do materialismo é muito escassa no pensamento português e brasileiro, não havendo encontrado projecção significativa no domínio filosófico-jurídico, nem sequer na sua versão marxista.

**PJ – Nelson Saldanha destacou, na obra do professor, que “O material histórico nunca está ausente, e a perspectiva histórica se apresenta sempre como perspectiva cultural.”**

**Podemos pensar que este é um ponto de contato entre a sua obra e a de Miguel Reale?**

**ABT** – Aproxima-me do grande Mestre e amigo Miguel Reale compreender o direito como realidade cultural, mas já não o acompanho no seu historicismo axiológico, nem perfilho a sua visão do tridimensionalismo jurídico, por pensar que, numa concepção ontológica e cultural do direito, não cabe distinguir entre *norma*, *facto* ou *conduta* e *valor*, pois a norma incorpora necessariamente, em si, outras duas pretensas dimensões do direito, visto consistir na ordenação da conduta social do homem em razão de determinados valores, *maxime* a justiça.

**PJ – Relacionado justamente com este lado histórico da sua obra, como interpreta, na atualidade, o papel desempenhado pela cultura galega na relação luso-brasileira?**

**ABT** – A relação cultural luso-brasileira, natural e obviamente, independente da cultura galega. Entendo, porém, que, dada a nossa matriz cultural originária luso-galaica, há toda a vantagem num diálogo cultural triangular luso-galaico-brasileiro, que atenda não só às raízes comuns dessas três culturas como àquilo em que, ainda hoje, claramente convergem e se distinguem no mundo ibérico e iberoamericano.

**PJ – Entre as novas iniciativas a que está ligado, a Associação Portuguesa de Teoria do Direito, Filosofia do Direito e Filosofia Social é um novo veículo para projetos culturais anteriores ou pretende constituir uma reorientação de atividades que já lhe conhecemos?**

**ABT** – A minha presença na Associação Portuguesa de Teoria do Direito, Filosofia do Direito e Filosofia Política, a convite do meu querido

e velho amigo Prof. José Sousa e Brito, está, naturalmente, ligada ao meu interesse, de meio século, pela Filosofia Jurídica e Política, de que dão testemunho vários dos meus livros, desde o juvenil ensaio sobre *A Filosofia Jurídica Portuguesa Actual* (1959) até à recente colectânea, já citada, *Conceito e Formas de democracia em Portugal* (2008) e à minha actividade docente, de um quarto de século, no âmbito da Filosofia do Direito, em diversas Universidades Portuguesas.

### **PJ – Como antevê o futuro de Portugal e da Europa nos próximos anos?**

**ABT** – Embora, por feitio e modo de compreender o mundo e a vida, não seja pessimista, no momento presente, um mínimo de lucidez obriga-me a reconhecer que Portugal e a Europa encontram-se, em geral, numa fase de notório declínio cultural, resultante, em larga medida, dos graves erros reiteradamente cometidos no domínio educativo, que culminaram no Processo de Bolonha, e do espesso «véu de ignorância» que cobre as duas últimas gerações, sujeitas a um processo de infantilismo e irresponsabilidade de uma classe política medíocre e inculta, submetida à pressão de uns meios de comunicação também medíocres e incultos, de um Estado que, em nome de um pseudoliberalismo, tem vindo a demitir-se das suas mais relevantes funções políticas, culturais, educativas e sociais.

## **Notas**

1. TEIXEIRA, A. B. *Deus, o Mal e a Saudade*. Lisboa: Fundação Lusíada, 1993, p. 16.
2. TEIXEIRA, A.B. *Conceito e formas de democracia em Portugal e outros estudos*. Lisboa: Edições Sílabo, 2008.
3. TEIXEIRA, A. B. A evolução espiritual de Gonçalves de Magalhães. In: *O pensamento de Domingos Gonçalves de Magalhães*. Lisboa: Fundação Lusíada, p. 219-226, 1994, p.226.
4. TEIXEIRA, A. B. *Sentido e valor do Direito: introdução à filosofia jurídica*. 2ª. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000.